LEI N.º 470, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

INSTITUI A MEIA-ENTRADA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL, EM EVENTOS RECREATIVOS. CULTURAIS. ESPORTIVOS OU CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica assegurado aos Portadores de Deficiência Física e/ou Mental, (PDFM) regularmente cadastrados no Setor de Promoção Social do Município, o direito de pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, parques de exposições, danceterias, clubes, ambientes musicais, circenses, campos de futebol, praças esportivas e similares às áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no Município de Itaú de Minas.

Parágrafo único – O referido benefício, se estende também às pessoas vítimas de acidentes ou derrames cerebrais que contraíram deficiência permanente, pacientes oncológicos ou com insuficiência renal crônica.

Art. 2º - Em caso de promoção ou convênio firmado com o Promotor do Evento e outras atividades classistas ou populares em geral, realizados nos locais acima mencionados, para efeito do disposto no caput do art. 1º, fica considerado meia-entrada 50% (cincoenta por cento) do valor efetivamente cobrado sobre o preço promocional.

Art. 3º - Os Portadores de Deficiência Física e/ou Mental, (PDFM), que desejarem valer-se do benefício da meia-entrada, deverão cadastrar-se no Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal, que após comprovar a condição do requerente, providenciará a expedição da Carteira de Portador de Deficiência Física e/ou Mental, (PDFM), que deverá ser apresentada na portaria ou recepção do Evento.

Parágrafo único – Para efeitos do caput deste artigo, o requerente deverá apresentar os documentos exigidos pelo Setor de Promoção Social acompanhados de laudo médico, atestando a deficiência do requerente.

Art. 4º - Os benefícios constantes no caput do artigo 1º e em seu parágrafo único, não se aplicam aos eventos com fins beneficentes, realizados por entidades devidamente constituídas e reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Trabalho e Promoção Social, propor as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Deverá o setor competente entregar cópia da presente lei, quando da emissão de Alvará para a realização dos eventos a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de março de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL